



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/04/2017

Edição N° 58



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

Publicado novamente, por conter alteração

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 3 - PROCESSO Nº 2017/56355 - CONSULTA

Marcos Vinícius Pacheco Aguiar, Tabelião de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rosana

DICOGE 3 - COMUNICADO CG Nº 836/2017

CGJ ESCLARECE a todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 36/2017

Investidura da Sra. LETICIA REGINATTO COELHO na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná

DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 37/2017

Investidura do Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília

DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 38/2017

Investidura da Sra. NATALIA CRISTINA BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba

DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 39/2017

Investidura da Sra. KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital

DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 40/2017

Investidura da Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 838/2017

CGJ comunica aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 839/2017

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 840/2017

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 841/2017

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 843/2017

Inutilização de Documentos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1016742-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julio Felipe Machado dos Santos Cuz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1017639-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Silva Almeida - - Gabriel da Silva Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1017670-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Michele Regina Espirito Santo - - Grazielle Espirito Santo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1017813-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Karine Alves Queiroz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1018399-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdineia Marques Gomes Luiz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1019276-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oseas Joaquim da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1019482-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1021968-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Daniele Vendeirinho Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1022220-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Leandro Silva Rocha - - Raphaella Cintra Ferreira Rocha - - Thiago Ferreira Rocha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1022497-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Randgelly Dantas dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1022517-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Silva Martinho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027621-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Mai Hirata

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027807-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gualberto Evangelista Nogueira Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027819-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Roberta do Nascimento Tateishi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027976-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.V.H.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027998-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Aurélio de Lima Guedea - - Marcia Gaioso de Brandão Faria Guedea - - João Pedro Faria Guedea - - Matheus Faria Guedea

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1028067-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1028090-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarcísio Ferreira da Silva - Tarcísio Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1028090-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarcísio Ferreira da Silva - Tarcísio Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1035696-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doracy Silva Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1056352-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Cláudio Baptistelli Novaes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1080733-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cleber Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1086560-60.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Ferreira Remonte

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1114511-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Norma Ricardi - - Raimundo Ricardi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1116614-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ester Losardo Zibellini e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1117784-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Karina Leal Padgett - - Mark Alan Padgett

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1117918-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nataly Martins de Almeida Farias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1120259-42.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Meire Pepelgi Daminelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1125353-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1128397-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryuchi Boby Figueiredo Ogawa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1133170-23.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Klein Rabay

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1134002-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1134068-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.B.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1134093-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1136350-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1138482-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Francisco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1139062-73.2016.8.26.0100

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

Publicado novamente, por conter alteração

Página 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

(publicado novamente, por conter alteração)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 04 (quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do FORO REGIONAL XI - PINHEIROS. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 14h00min (catorze horas), convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31(trinta e um) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Página 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ITAPETININGA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual - a partir de abril/2017)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (competência a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (a partir de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2017 - Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1574/2008 - DJE de 28/10/2008)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais Execuções Criminais Infância e Juventude

(CASA Esperança - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga - CASA Esperança)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3 - PROCESSO Nº 2017/56355 - CONSULTA

Marcos Vinícius Pacheco Aguiar, Tabelião de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rosana

Página 7

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2017/56355 - CONSULTA

INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS PACHECO AGUIAR - - COMARCA DE ROSANA

DECISÃO:

Vistos.

Marcos Vinícius Pacheco Aguiar, Tabelião de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rosana, apresentou pedido de dispensa do curso organizado pela Corregedoria Geral da Justiça, em parceria com a Escola Paulista da Magistratura, que será realizado nos dias 6 e 7 de abril, nesta Capital.

Alega que assumiu a titularidade da serventia extrajudicial há pouco tempo e que, por ora, sua presença no local é imprescindível. Aduz, ainda, que o município de Rosana é o mais distante da Capital, o que dificulta seu comparecimento no curso.

Decido.

O Comunicado CG nº 694/2017, publicado no DJE no dia 21 de março de 2017, tem o seguinte teor:

O Corregedor Geral da Justiça CONVOCA todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para o curso que será realizado nos dias 06 e 07/04/2017 (no dia 06/04 a partir das 14h e no dia 07/04 nos períodos da manhã e da tarde), no Auditório do GADE MMDC, localizado na Av. Ipiranga, no 165, Centro - São Paulo/SP.

Como se nota pelo texto do Comunicado, trata-se de convocação feita pela Corregedoria Geral, órgão que tem por função, entre muitas outras, fiscalizar as atividades notariais e registras e, na medida do possível, aprimorá-las (cf. artigo 236, § 1o, da Constituição Federal e artigo 28, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Assim, tendo em vista que o curso terá por escopo orientar os aprovados no 10º concurso, dando-lhes informações a respeito do que deles se espera no exercício de suas funções, a presença de todos é obrigatória, salvo motivo de força maior, cuja comunicação e comprovação deverão ser enviadas, por ofício, a esta Corregedoria Geral.

É sabido que a presença dos delegatários nesta Capital, por dois dias, não é simples, em especial para aqueles que estão em regiões distantes. Todavia, cuida-se de convocação excepcional, que visa a orientar os notários e registradores que assumiram novas unidades, melhorando a prestação do serviço para o público em geral.

Assim, indefiro o pedido de dispensa formulado por Marcos Vinícius Pacheco Aguiar.

Para que não parem dúvidas acerca da obrigatoriedade da convocação, publique-se novo comunicado, por dois dias, de acordo com o modelo que segue.

São Paulo, 30 de março de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3 - COMUNICADO CG Nº 836/2017

CGJ ESCLARECE a todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Página 7

DICOGE

DICOGE 3

COMUNICADO CG Nº 836/2017

O Corregedor Geral da Justiça ESCLARECE a todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que a presença no curso que será realizado nos dias 6 e 7/4/2017 nesta Capital, conforme Comunicado CG nº 694/2017,

publicado no DJE de 21 de março de 2017, é OBRIGATÓRIA, salvo motivo de força maior, cuja comunicação e comprovação deverão ser enviadas, por ofício, a esta Corregedoria Geral.

Publiquem-se.

São Paulo, 30 de março de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

(dias 31/03 e 03/04/2017)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3 - P O R T A R I A Nº 36/2017

Investidura da Sra. LETICIA REGINATTO COELHO na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná

Página 8

DICOG 3

DICOG 3

PROCESSO Nº 2017/28289 - ELDORADO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado, a partir de 11.01.2017, em razão da Investidura da Sra. Leticia Reginatto Coelho no Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná; b) designo a Sra. Leticia Reginatto Coelho, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, de 11.01.2017 a 31.01.2017; c) designo a Sra. Margarida Cunha Moraes, preposta substituta da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de 1º.02.2017; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado na lista das unidades vagas sob o nº 1880, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 15 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 36/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. LETICIA REGINATTO COELHO na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/28289 - DICOG 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado, a partir de 11 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado, de 11 a 31 de janeiro de 2017, excepcionalmente, a Sra. LETICIA REGINATTO COELHO, delegada do Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. MARGARIDA CUNHA MORAES, preposta escrevente da

referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1880, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 15/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 37/2017

Investidura do Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília

Página 8

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2007/35407 - PENÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Junqueira Franco Moreno, delegado do Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, no período de 18.01.2017 a 13.02.2017; b) dispenso o Sr. Guilherme Junqueira Franco Moreno do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, todos da mesma Comarca, a partir de 13.02.2017; c) designo a Sra. Kelly Cristina Baneza Silva, Preposta Escrevente da Unidade vaga em tela, para responder pelo expediente em questão, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a partir de 14.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 37/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação anteriormente concedida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, onde se encontram recolhidos os Acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, todos da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO foi designado pela Portaria nº 05/2015, de 16 de janeiro de 2015, para responder pelos Acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, ambos da mesma Comarca;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2007/35407 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de

Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1936, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, de 18 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017;

Artigo 2º - Dispensar o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, ambos da Comarca de Penápolis, a partir de 13 de fevereiro de 2017;

Artigo 3º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a Sra. KELLY CRISTINA BANEZA SILVA, Preposta Escrevente da Unidade em questão, a partir de 14 de fevereiro de 2017.

Publique-se.
São Paulo, 23/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3 - PORTARIA Nº 38/2017

Investidura da Sra. NATALIA CRISTINA BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba

Página 9

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2006/4884 - SANTA FÉ DO SUL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Natália Cristina Barbosa, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Guilherme Simioli Luis dos Santos, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 24 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 38/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. NATALIA CRISTINA BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2006/4884 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1954, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. NATALIA CRISTINA BARBOSA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. GUILHERME SIMIOLI LUIS DOS SANTOS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 24/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 39/2017

Investidura da Sra. KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2017/36945 - POMPÉIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Katia Cristina Silencio Possar, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pompéia, de 18.01.2017 a 07.02.2017; b) designo a Sra. Daiana Grasielle Domingos, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 08.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 39/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pompéia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/36945 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pompéia, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1942, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pompéia, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, a Sra. KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR, delegada do Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital; e a partir de 08 de fevereiro de 2017, a Sra. DAIANA GRASIELE DOMINGOS, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 23/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 40/2017

Investidura da Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina

Página 10

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2013/116603 - CAFELÂNDIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Taisa Silva Dias Frezza, delegada do Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia, no período de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) dispenso a Sra. Taisa Silva Dias Frezza, do encargo de responder pelos acervos recolhidos, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Bacuriti, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Cafesópolis, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Simões, todos da mesma Comarca, a partir de 1º/02/2017; c) designo a Sra. Janine Delfino Manfré, Preposta Escrevente da Unidade vaga em tela, para responder pelo referido expediente, bem como pelos acervos recolhidos em questão, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 40/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação anteriormente concedida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia, onde se encontram recolhidos os Acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Bacuriti, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Cafesópolis, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Simões, todos da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que a Sra. Taisa Silva Dias Frezza foi designada pela Portaria nº 133/2015, para responder pelos Acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Bacuriti, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Cafesópolis, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Simões, da Comarca de Cafelândia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/116603 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1921, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia, de 18 a 31 de janeiro de 2017;

Artigo 2º - Dispensar a Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacuriti, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cafesópolis, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Simões, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

Artigo 3º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a Sra. JANINE DELFINO MANFRÉ, Preposta Escrevente da Unidade em questão, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Publique-se.

São Paulo, 23/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 838/2017

CGJ comunica aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 838/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que, por ora, até adequação do sistema, as declarações/lançamentos no Portal do Extrajudicial, deverão continuar sendo realizados com a mesma sistemática em vigor, ou seja, sem menção a parcela destinada à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, em montante correspondente a 4,8%, previsto no artigo 1º, II, parágrafo único, item 2 da Lei nº 16.346, de 29/12/2016.

PROCESSO Nº 1110531-11.2015.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOMINGOS HUGO CITTI e JALL COURRIER LTDA. - Interessado: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Fls. 278: petição prejudicada pela decisão que indeferiu o pedido de reconsideração (fls. 277). Int. São Paulo, 28 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120, CAMILA PALERMO PROITE, OAB/SP 360.534, TATIANA DA ROSA, OAB/SP 378.355 e ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ, OAB/SP 62.145 - Demap 13.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 839/2017

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 839/2017

PROCESSO Nº 2017/51341 - TAUBATÉ - 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca acerca do extravio do cartão de assinatura de nº 11812604.378876.000060234 em nome de Denilson Ananias Teixeira, portador do RG nº 6447168 SSP/SP e inscrito no CPF nº 838.011.036-68 pelo seu suposto titular.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 840/2017

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 840/2017

PROCESSO Nº 2017/47752 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando que, da cartela de nº 1040CT0919001 de selos de autenticação, não constou o selo de nº 1040CT09109080.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 841/2017

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 841/2017

PROCESSO Nº 2017/55494 - SÃO PAULO - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas desta comarca acerca do extravio de fls. 181/182 do livro 3888, em que foi lavrada a escritura de venda e compra na qual figuram como outorgante TDSP - Zanzibar Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e outorgado Fabio Gonzaga dos Santos e sua esposa, bem como de fls. 195/196 do referido livro, em que foi lavrada escritura de venda e compra na qual figuram como outorgante Cofra Latin America Ltda e outorgada Element - consultoria e Participações Ltda.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 843/2017

Inutilização de Documentos

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 843/2017

PROCESSO Nº 2017/45093 - RIO GRANDE DO NORTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Órgão supramencionado, noticiando comunicação da Tabeliã e Registradora Titular do Ofício Único de Serra Caiada/RN acerca da inutilização dos seguintes documentos:

Clique aqui para ver a lista.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais

Página 1

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/03/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 31/03/2017, a partir das 16 horas, com a suspensão dos prazos processuais, por conta do movimento grevista.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2017 - Processo 0111854-54.2004.8.26.0100 (000.04.111854-5)

Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO CIVIL - A Municipalidade de São Paulo - Fazenda do Estado de São Paulo

Página 879

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2017

Processo 0111854-54.2004.8.26.0100 (000.04.111854-5) - Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO CIVIL - A Municipalidade de São Paulo - Fazenda do Estado de São Paulo - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais complementares (fls. 571/575). Prazo: 15 dias. CP 940. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO (OAB 58558/SP), BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE (OAB 90463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves -
Municipalidade de São Paulo**

Página 881

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2017

Processo 1034662-76.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o perito, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações da Municipalidade de São Paulo, especialmente no que tange à inscrição do imóvel junto à Prefeitura. Com a juntada da manifestação, abra-se vista às partes para eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, encaminhe-se os autos ao Ministério Público, após conclusos. Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/ SP), MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Emonil
Negócios Imobiliários LTDA Sentença (fls.41/43)**

Página 882

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1015980-68.2017 Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Emonil Negócios Imobiliários LTDA Sentença (fls.41/43): Pedido de providências - cancelamento de hipoteca deve ser requerido no juízo que a determinou - inexistência de providências cabíveis à corregedoria permanente - pedido indeferido. Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Emonil Negócios Imobiliários LTDA, tendo em vista a negativa em se proceder ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº 05, junto à matrícula nº 83.496, pela arrematação do imóvel em questão. A negativa se deu pela ausência de comprovação da realização da notificação da credora hipotecária, bem como expressa determinação do MMº Juízo da 40ª Vara do Trabalho da Capital, responsável pela expedição da Carta de Arrematação, de que os efeitos em relação à hipoteca seriam apreciados e decididos pelo Juízo do processo. Juntou documentos às fls.03/33. Sustenta a interessada que a credora hipotecária, Esso Brasileira de Petróleo LTDA, cuja razão atual é Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A, foi regularmente intimada das hastas públicas, bem como obteve penhora do produto da arrematação. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.38/40). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D Promotor de Justiça. O cancelamento da hipoteca e da averbação referente à anotação da existência da ação anulatória de ato jurídico, objeto da pretensão do requerente, devem ocorrer, conforme preceituam os artigos 250, I - III, e 253, da Lei 6.015/73, nas seguintes hipóteses: em decorrência de decisão judicial transitada em julgado; a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado; a requerimento do interessado, instruído com documento hábil; ou ainda, em juízo, por iniciativa de terceiro prejudicado. A interessada não apresentou qualquer título formal, principalmente aqueles apontados no artigo 221, IV da Lei 6.015/73, que comprovasse uma dessas situações, bem como não há prova nos autos de que o credor hipotecário tenha sido intimado da penhora,

condição indispensável para o cancelamento da garantia. No mais, tem-se que o feito tramitou em outro juízo, ou seja, na 40ª Vara Trabalhista da Capital, que detêm competência para analisar se houve a notificação do credor hipotecário, bem como determinar o eventual cancelamento do gravame, sendo certo que o Juízo Trabalhista expressamente determinou que os efeitos em relação à hipoteca seriam apreciados e decididos pelo Juízo do processo, qual seja MMº Juízo da 3ª Vara Cível da Capital (fl.33).Esta Corregedoria Permanente não tem poder de ingerência nas decisões proferidas por outro Juízo, devendo a requerida buscar o cancelamento do gravame junto ao Juízo pertinente, mostrando correta a negativa do Registrador em efetuar o ato. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Emonil Negócios Imobiliários LTDA, e consequentemente mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 21 de março de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP- 91)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1138840-08.2016

Dúvida Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão Sentença (fls.153/158)

Página 882

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1138840-08.2016 Dúvida Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão Sentença (fls.153/158): Dúvida - Registro de escritura de venda e compra - ausência do nome da cônjuge na escritura - violação ao princípio da continuidade - desnecessária apresentação da cessão de direitos - compra e venda realizada diretamente com o titular de domínio - Dúvida parcialmente procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão, diante da negativa em se proceder ao registro de escritura pública de venda e compra, na qual constam como outorgados compradores João Bento Rodrigues, Maria Aparecida de Castro Marques casada com Carlos Roberto Marques, Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão casada com Ronaldo Luiz Fayão, e Sandra Regina de Castro Rodrigues Bicego casada com Luciano Bicego Júnior, e como outorgante vendedor o Espólio de Leonardo Perego, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 127.637.Os óbices registrários referem-se: a) a ausência na escritura pública do Espólio de Maria Alice Jordão Perego, na qualidade de outorgante vendedor, uma vez que consta da matrícula como proprietários Leonardo Perego e sua mulher Maria Alice Jordão (falecida em 26.09.1979), o que feriria o princípio da continuidade; b) existência de compromisso de venda e compra averbado na matrícula, pelo qual os titulares de domínio prometeram vender o bem a Irineu Bagatini e sua mulher Judith Alves Bagatini, que não constaram como compradores e não tiveram a cessão de direitos registrada. Juntou documentos às fls.04/67.A suscitada argumenta que a escritura foi lavrada após a expedição do alvará judicial extraídos dos autos do inventário de Leonardo Perego (processo nº 0340436-07.2009.8.26.0100), que tramitou perante o MMº Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões da Capital, não havendo qualquer menção da participação de Maria Alice Jordão na outorga definitiva da escritura. Afirma que a escritura foi lavrada diretamente com os titulares de domínio, consequentemente desnecessária a presença dos promitentes compradores (fls.75/144).O Ministério Público opinou pela parcial procedência da dúvida (fls.148/152).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7).Cite-se, por todas a Apelação Cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara

competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passase à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, sob pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Na presente hipótese, de acordo com a matrícula nº 127.637 (fls.106/108), constam como proprietários Leonardo Perego e sua mulher Maria Alice Jordão Perego, logo, imprescindível que conste da escritura como vendedores o Espólio de Leonardo e o Espólio de Maria Alice, sendo que ela também era titular de domínio. Ademais, é incabível que o Espólio transmita uma fração maior do que aquela que lhe cabe, sob pena de violar direitos de terceiros de boa fé e de eventuais herdeiros em face do avanço da legítima, já que o falecimento de Maria Alice foi anterior ao de Leonardo. Assim, a fração ideal do imóvel pertencente à falecida deveria ter sido objeto de partilha entre Leonardo e os eventuais herdeiros. Logo, com razão o Registrador em relação ao primeiro óbice. Com relação à segunda exigência, apesar das decisões anteriores proferidas por este Juízo, nas quais ficou explícito o caráter real do direito do compromissário comprador, em consonância com os artigos 1417 e 1418 do Código Civil, em recentes decisões do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, baseada em julgados dos Tribunais Superiores, a questão restou pacificada no sentido da possibilidade de registro de escritura pública entabulada entre o proprietário do imóvel e terceiros, ainda que conste averbação de instrumento de promessa, sem que isso caracterize violação ao princípio da continuidade. Neste sentido: "Registro de Imóveis dúvida julgada procedente Compromisso de compra e venda registrado com sucessivas cessões Negativa de ingresso de ingresso de escritura de venda e compra de imóvel da qual participaram os proprietários tabulares e a última cessionária Desnecessidade da anuência dos cedentes Inexistência de afronta ao Princípio da Continuidade - Recurso provido" (Apelação nº 1040210-48.2015.8.26.0100, Relator Des. Cor.Geral da Justiça: Pereira Calças, j. em 08.04.2016). "Registro de Imóveis Ação judicial de adjudicação compulsória em face dos que constam como proprietários do imóvel Desnecessidade do registro dos documentos que instrumentalizam os sucessivos compromissos de venda e compra - Irrelevância do registro de um deles Desqualificação registral afastada Cara de sentença passível de registro Dúvida improcedente Recurso não provido" (Apelação nº 0020761-10.2011.8.26.0344, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 25.10.2012). "Registro de Imóveis Dúvida julgada procedente Negativa de ingresso de escritura de venda e compra de imóvel Desrespeito ao registro anterior de instrumento particular Desnecessidade da anuência dos compromissários compradores Inexistência de afronta ao Princípio da Continuidade Recurso Provido" (Apelação nº 0025566-92.2011.8.26.0477, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 10.12.2013). De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. 648.468, envolvendo a mesma questão decidiu que: "Adjudicação compulsória. Litisconsórcio. Cedentes. 1. Na ação de adjudicação compulsória é desnecessária a presença dos cedentes como litisconsortes, sendo corretamente ajuizada a ação contra o promitente vendedor. 2. Recurso especial conhecido e provido "De acordo com o Desembargador Ricardo Dip, no voto apresentado na Apelação Cível nº 1057235-74.2015.8.26.0100: "O registro do compromisso (i) não suprime o atributo de disponibilidade dominial do legitimado tabular, mas (ii) conserva suficiente eficácia prenotante para beneficiar o direito real na aquisição". Por fim, como bem exposto pela Douta Promotora de Justiça: "...No caso dos autos, a promessa de venda e compra foi inscrita em 1974 (fl.23), não havendo, desde então, qualquer notícia de insurgência dos promitentes compradores ou tentativa, por parte, de se obter a definitiva propriedade do bem". Logo, há que ser afastado o segundo óbice, referente à necessidade do registro das cessões de direitos. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão, afastando o segundo óbice levantado. Deste procedimento não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 21 de março de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 02)

**Dúvida Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital José Marcio Ferreira Leite
Sentença (fls.872/874)**

Página 884

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1135978-64.2016 Dúvida Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital José Marcio Ferreira Leite Sentença (fls.872/874):
Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Márcio Ferreira Leite, diante da negativa em se proceder ao registro do Formal de Partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Rubens Médici, cujos autos tramitaram perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 0926901-51.1975.8.26.0100), tendo por objeto, dentre outros, o imóvel transcrito sob nº 4.896, com a consequente abertura de matrícula. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de regularização de destaque realizado anteriormente naquele imóvel e que não foi registrada na Serventia Extrajudicial; b) necessidade de apuração de remanescente do imóvel, a fim de possibilitar o registro do Formal de Partilha. O suscitado não apresentou impugnação em juízo, conforme certidão de fl.865, porém manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.06/07). Argumenta que referido imóvel foi objeto de ação de reintegração e manutenção de posse, que determinou a redução de suas dimensões perimetrais, todavia nenhuma das partes envolvidas levou a decisão judicial a registro, bem como não foi possível a retificação da área. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.869/871).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e o D Promotor de Justiça. As exigências formuladas pelo Oficial têm amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73), cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68).E ainda, conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).Conforme se verifica da transcrição nº 4.896 (fls.320/321), o imóvel possui área total de 500,00 m², sendo que a ação de reintegração e manutenção de posse resultou na redução de 230,00 m² em favor de Antonio Carlos Pacheco e Silva, sem que houvesse a averbação deste destaque na transcrição. Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para a apuração do saldo remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de levantamento topográfico e memorial descritivo para a correta especificação dos imóveis. Sem a perfeita identificação do imóvel em questão não há como registrar o Formal de Partilha, devendo o suscitado valer-se do procedimento adequado para apuração do remanescente, possibilitando a abertura da matrícula pretendida. Como bem salientou o Promotor de Justiça, "no caso dos autos a situação é mais crítica, na medida em que o somatório da área destacada (230,00 m²) e da área transmitida pelo formal de partilha (280,00 m²) resulta em valor maior (510,00 m²) que aquele constante do álbum imobiliário". Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Márcio Ferreira Leite, e mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 21 de março de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 483)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de
Nome - Maria do Carmo de Sousa**

Página 895

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1002828-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osvaldo Ribeiro Peliz - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA (OAB 243159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1003709-85.2016.8.26.0286

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Larissa de Stefano Bardini

Página 896

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1003709-85.2016.8.26.0286 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Larissa de Stefano Bardini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA GATTI (OAB 146621/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1007132-92.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Mamani Salinas

Página 896

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1007132-92.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Mamani Salinas - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1007592-79.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Lucena

Página 898

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1007592-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Lucena - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 260641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1011368-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Bezerra Cavalcante

Página 899

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1011368-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Bezerra Cavalcante - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1011516-11.2016.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.O.H.S. e outros

Página 899

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1011516-11.2016.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.O.H.S. e outros - Ao Ministério Público. - ADV: NICOLE CRISTINE TAMAROSI D'ALMEIDA (OAB 267933/SP), DANIELLE LACRETA TOLEDO COLONEZI (OAB 341001/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1012516-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Felintro Josafá da Silva Júnior

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1012516-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Felinto Josafá da Silva Júnior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MACIEL DA CRUZ BIANCHINI (OAB 385780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1013910-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Consulado Geral da Colômbia Em São Paulo

Página 900

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1013910-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Consulado Geral da Colômbia Em São Paulo - Ao Ministério Público. - ADV: NATALI GOMES VANCINI (OAB 318066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1015043-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karina Scaramuzzi

Página 900

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1015043-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karina Scaramuzzi - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição

Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Butantã, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: EMA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 384772/SP), FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1016742-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julio Felipe Machado dos Santos Cuz

Página 900

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1016742-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julio Felipe Machado dos Santos Cuz - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76.Intimemse. - ADV: LUIZ FILIPE DOS SANTOS MACHADO CRUZ (OAB 325898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1017639-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Silva Almeida - - Gabriel da Silva Almeida

Página 901

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1017639-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael da Silva Almeida - - Gabriel da Silva Almeida - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assentos de nascimento.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confiram-se a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: JOSUE DE PAULA BOTELHO (OAB 276565/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1017670-35.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Michele Regina Espirito Santo - - Grazielle Espirito Santo

Página 901

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1017670-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Michele Regina Espirito Santo - - Graziele Espirito Santo - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RILZO MENDES OLIVEIRA (OAB 373718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1017813-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Karine Alves Queiroz

Página 902

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1017813-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Karine Alves Queiroz - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: JOSE BARBOSA DOS SANTOS (OAB 143368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdineia Marques Gomes Luiz

Página 902

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1018399-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdineia Marques Gomes Luiz - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevedo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: GIZELLY GOFREDO MONTEIRO (OAB 359436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oseas Joaquim da Silva

Página 903

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1019276-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oseas Joaquim da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevedo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: CHRISTIAN DONATO VILLAPANDO (OAB 186665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva

Página 903

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1019482-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias.Int. - ADV: ELEONORA NANNI LUCENTI (OAB 169348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1021968-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Daniele Vendeirinho Garcia

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1021968-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Daniele Vendeirinho Garcia - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: LEONARDO BANDE GARCIA (OAB 335539/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1022220-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Leandro Silva Rocha - - Raphaella Cintra Ferreira Rocha - - Thiago Ferreira Rocha

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1022220-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Leandro Silva Rocha - - Raphaella Cintra Ferreira Rocha - - Thiago Ferreira Rocha - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NARA FASANELLA POMPILIO KRETSCHMER (OAB 212405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1022497-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Randgelly Dantas dos Santos

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1022497-89.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Randgelly Dantas dos Santos - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1022517-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Silva Martinho

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1022517-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Silva Martinho - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: CLAUDIA MARIA CANDREVA (OAB 134687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027621-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Mai Hirata

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1027621-53.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Mai Hirata - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MAURO DARIO FAUSTINO DIAS (OAB 234816/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027807-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gualberto Evangelista Nogueira Filho

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1027807-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gualberto Evangelista Nogueira Filho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUIZA ROVAI ORLANDI (OAB 376773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027819-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Roberta do Nascimento Tateishi

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1027819-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Roberta do Nascimento Tateishi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDIA DO NASCIMENTO BIANCO (OAB 373695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027976-63.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.V.H.

Página 904

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1027976-63.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.V.H. - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do

empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO TRANCHESI (OAB 176438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1027998-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Aurélio de Lima Guedea - - Marcia Gaioso de Brandão Faria Guedea - - João Pedro Faria Guedea - - Matheus Faria Guedea

Página 905

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1027998-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Aurélio de Lima Guedea - - Marcia Gaioso de Brandão Faria Guedea - - João Pedro Faria Guedea - - Matheus Faria Guedea - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1028067-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins

Página 905

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1028067-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: MAURO CRAVANZOLA FILHO (OAB 345298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1028090-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarcísio Ferreira da Silva - Tarcísio Ferreira da Silva

Página 905

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1028090-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarcísio Ferreira da Silva - Tarcísio Ferreira da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: TARCÍSIO FERREIRA DA SILVA (OAB 321699/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1028090-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarcísio Ferreira da Silva - Tarcísio Ferreira da Silva

Página 905

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1028090-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarcísio Ferreira da Silva - Tarcísio Ferreira da Silva - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimemse. - ADV: TARCÍSIO FERREIRA DA SILVA (OAB 321699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1035696-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doracy Silva Carvalho

Página 905

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1035696-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doracy Silva Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: REINALDO ALVES DE ANDRADE (OAB 378297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1056352-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Cláudio Baptistelli Novaes

Página 906

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1056352-93.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Cláudio Baptistelli Novaes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 97/100. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: OZÉIAS LUIZ PARRA PEREIRA (OAB 274373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa

Página 906

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1072145-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa - Ao Ministério Público. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP), RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1080733-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cleber Lima

Página 907

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1080733-68.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cleber Lima - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, passando a chamar-se "Luiz Cleber Lima Pires Coutinho". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 284374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1086560-60.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Ferreira Remonte

Página 907

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1086560-60.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Ferreira Remonte - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANO DOS SANTOS SANTANA (OAB 149586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1114511-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Norma Ricardi - - Raimundo Ricardi

Página 907

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1114511-29.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Norma Ricardi - - Raimundo Ricardi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1116614-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ester Losardo Zibellini e outros

Página 908

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1116614-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ester Losardo Zibellini e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KATHERINE LOUISE FERREIRA MILERIS (OAB 335840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1117784-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Karina Leal Padgett - - Mark Alan Padgett

Página 908

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1117784-16.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Karina Leal Padgett - - Mark Alan Padgett - Vistos.Primeiramente, oficie-se nos moldes da cota ministerial supra à Ilustre Autoridade Consular do Consulado Geral do Brasil em Miami, Estados Unidos da América, expedindo-se o necessário.Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: WIVALDO ROBERTO MALHEIROS (OAB 30625/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1117918-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nataly Martins de Almeida Farias

Página 908

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1117918-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nataly Martins de Almeida Farias - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA DA GLÓRIA LUÇOLI (OAB 43024/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1120259-42.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Meire Pepelgi Daminelli

Página 908

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1120259-42.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Meire Pepelgi Daminelli - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADRIANA APARECIDA GARCIA FERREIRA (OAB 258411/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1125353-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.F.

Página 909

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1125353-68.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.F. - Oficie-se como requerido pela I. Promotora de Justiça às fls. 59.Com a manifestação da Sra. Oficiala, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: RAPHAELA SADEK KOURY DE GODOY (OAB 302162/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1128397-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryuchi Boby Figueiredo Ogawa

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1128397-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryuchi Boby Figueiredo Ogawa - Esclareça a parte autora a documentação acostada às fls. 52/53.Sem prejuízo, informe se pretende a produção de outras provas, justificando sua pertinência no prazo de cinco dias. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1133170-23.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Klein Rabay

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1133170-23.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jorge Klein Rabay - Fls. 62: Defiro o prazo de vinte dias. - ADV: LUIS FERNANDEZ VARELA (OAB 201817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1134002-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N.

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1134002-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N. - Vistos.Fls. 58: Defiro o prazo de dez dias.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1134068-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.B.S.

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1134068-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.B.S. - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da

competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1134093-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.B.

Página 911

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1134093-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.B. - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: DANILO MARTINS ORTEGA (OAB 294580/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1136350-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati

Página 911

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1136350-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Determino a lavratura do assento de nascimento de Luiz Martinati, na modalidade tardia, com base nas informações constantes às fls. 19/20.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JULIANA KYUAG SUK KIM (OAB 333645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1138482-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Francisco

Página 911

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1138482-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Francisco - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: ANA CLAUDIA DOMINGAS ROCHA DA CRUZ (OAB 260839/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2017 - Processo 1139062-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogério dos Santos Adrião - - Laurinda dos Santos Adrião Neves - - Wilma Aparecida Gurtler - - Wilson dos Santos

Página 911

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2017

Processo 1139062-73.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogério dos Santos Adrião - - Laurinda dos Santos Adrião Neves - - Wilma Aparecida Gurtler - - Wilson dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE BASSI LOFRANO (OAB 176435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
